



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

LEI Nº 074/90 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

(DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Pre  
feito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício do seu cargo, usando das atri  
buições que lhe são conferidas por Lei,  
etc. etc. etc. - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédi  
to suplementar, na importância de CR\$40.000.000,00 (Quaren  
ta Milhões de Cruzeiros), destinados a reforço de diversas  
dotações do orçamento vigente, que se revelam insuficientes.

ARTIGO 2º - As dotações a serem suplementadas serão discriminadas no  
Decreto de abertura, consoante dispõe o artigo 4º da Lei  
Federal nº4320/64.

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º, o senhor  
Prefeito Municipal especificará no Decreto de aberturas, -  
quais os recursos utilizados, nos termos do que dispõe o  
artigo 41, inciso II, 42, 43, parágrafo 1º e seus incisos,  
da Lei Federal Nº 4320/64.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

(CONTINUAÇÃO...)


ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Dezembro de 1990.

  
Prof. Antonio Adriano dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral na data acima e  
afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 13 de Dezembro de 1990.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/90

DE: 13/12/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº 027/90

DE: 29/11/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 027/90, o qual "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR", e portanto te autorizo o Prefeito a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, na importância de CR\$40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros), destinados a reforço de diversas dotações do orçamento vigente, que se revelam insuficientes.

ARTIGO 2º - As dotações a serem suplementadas serão discriminadas no Decreto de abertura, consoante dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Para Cobertura do crédito autorizado no artigo 1º, o senhor Prefeito Municipal especificará no Decreto de aberturas, quais os recursos utilizados, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso II, 42, 43, parágrafo 1º e seus incisos,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Continuação.....

da Lei Federal nº4320/64.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13(Treze) dias do mês de Dezembro de 1990(Hum MIL Novecentos e Noventa).

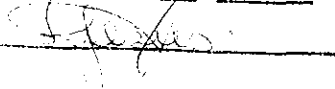
  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
1ª SECRETÁRIA

Este Autógrafo de Lei nº025/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.

R E C E B I

17/12/90





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 29 de Novembro de 1990.

Of. Nº 781/90

Senhor Presidente:

RECEBI  
03/12/90  
[Handwritten signature]

Assunto: PROJETO DE LEI Nº027/90

Anéxo estamos encaminhando para apreciação da Egrêgia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº027/90 que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

[Handwritten signature]  
Proi.º Antônio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N=E=S=T=A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 027/90 DE 29/11/90

(DISPÕE SÔBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições - que lhe são conferidas por Lei, etc.etc...

RECEBI

03/12/90

*Martins*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, na importância de CR\$40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a reforço de diversas dotações do orçamento vigente, que se revelam insuficientes.

ARTIGO 2º - As dotações a serem suplementadas serão discriminadas no Decreto de abertura, consoante dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 3º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo 1º, o senhor Prefeito Municipal especificará no Decreto de aberturas, quais os recursos utilizados, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso II, 42, 43, parágrafo 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4320/64.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 1990 .

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

A CAÇULINHA DO BOLSÃO (CONTINUA...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.690 - Fone PS

(CONTINUAÇÃO...)

J\_U\_S\_T\_I\_I\_F\_I\_C\_A\_I\_I\_V\_A:

O projeto de lei em tela, quanto ao seu fundamento legal é perfeitamente constitucional e juridico, pois tem seu embasamento na Lei Orgânica dos Municípios e se harmoniza com toda a legislação maior.

No seu mérito busca atender formalidade legal para que o Executivo Municipal tenha condições de abrir crédito suplementar, às diversas dotações do orçamento em vigor que se revelam insuficientes.

Tal medida está sendo proposta em virtude da autorização constante da Lei Orçamentária (Artigo 4º Lei 36/89 de 20/10/89), se revelar insuficiente para atendimento das necessidades orçamentarias de nossa Administração, neste exercício, impondo-se a condição a este Executivo em caso de necessidade maior, buscar autorização Legislativa.

Fazendo-se uma projeção da realização orçamentária ate o final do exercício chegamos aproximadamente a CR\$100.000.000,00, (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) em termos de arrecadação, o que nos dá uma realização de 100% superior ao orçamento para este exercício.

Desta forma, ve-se claramente que o crédito ora solicitado esta lastreado na nossa realidade orçamentária.

Ao ensejo, removo às Vossas Excelências os protestos de elevada admiração e respeito.